## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.820

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.933.2011-40-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Floresta, exercício

de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Carlos Ovídio Duarte Rocha

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Fundo Estadual de Floresta. Regularidade.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Floresta, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Carlos Ovídio Duarte Rocha, Secretário de Estado de Floresta à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes

Ribeiro.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 12 de julho de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE